GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI-PI
PRESIDÊNCIA - BADESPI-PI

Rua Eliseu Martins, 1240 Terreo - Bairro Centro-Norte, Teresina/PI, CEP 64001-270
Telefone: (86) 3221-1930 - https://badespi.com.br/

Processo nº 00223.000230/2025-11

Unidade Gestora: [BADESPI-PI/PRESI]

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ** E O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, PARA OS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, **A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.**, Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.226/0001-43, com sede e foro na Rua Eliseu Martins, 1240, Centro/Norte, Teresina (PI), adiante denominada abreviadamente **BADESPI**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, SR. **MARCELO JANNOTTI BUENO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.482.***-** e sua Diretora Administrativa e Financeira, SRA. **CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.089.***-**, por outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, com sede em Av. Pedro Freitas, 1000, Vermelha, Teresina/PI, doravante denominado **CRC**, neste ato representado por seu Presidente, SR. **CARLOS LUSTOSA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 422.451, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.205.173-04 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é o compartilhamento de informações estratégicas para viabilizar ações de construção de um ambiente favorável ao fomento do empreendedorismo e da inovação, estimulando o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. Cooperar técnica e reciprocamente, obedecendo aos escopos de atuação de cada instituição partícipe, no planejamento e execução de ações que atendam ao escopo deste TERMO DE COOPERAÇÃO
2. Elaborar o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s) aos objetivos deste Acordo, se for o caso;
3. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, se for o caso;

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final, se for o caso;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário, se for o caso;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes dos partícipes, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, dentro dos limites da LGPD;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, exceto dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforma classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
12. Observar deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo; e
13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do CRC

1. Intercambiar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos projetos planejados pela BADESPI que visam atender ao objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica.
2. Divulgar aos contadores e escritórios de contabilidade as oportunidades de crédito oferecidas pela BADESPI, incentivando a disseminação dessas informações para seus clientes;
3. Garantir que as informações compartilhadas estejam de acordo com as normas vigentes e que os escritórios tenham ciência da cooperação estabelecida.

2.2. Obrigações da BADESPI

1. Utilizar as informações fornecidas pelo CRC exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo, respeitando as normas de sigilo e proteção de dados;
2. Oferecer aos escritórios de contabilidade e às empresas assessoria sobre as linhas de crédito disponíveis e seus benefícios;
3. Manter o CRC informado sobre os resultados da parceria, fornecendo relatórios, quando solicitados, sobre o impacto da iniciativa;
4. Apoiar a realização de eventos promovidos pelo CRC/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o compartilhamento e tratamento das informações sejam realizados com a devida segurança, transparência e finalidade específica, mediante autorização dos titulares dos dados quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Os convenentes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Termo de Cooperação.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de quaisquer espécies.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional ao presente Termo, fica vedada aos partícipes utilizarem nos empreendimentos, nomes, símbolos ou imagens que caracterizarem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fulcro no artigo 37, §1º, da Carta Constitucional de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de logotipos, marcas ou outros elementos de identidade visual das instituições envolvidas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da respectiva entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Será facultado às Partes promoverem a alteração do presente Termo, em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a parte contrária seja notificada de forma escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DA RESCISÃO

1. Será permitida a resilição unilateral quando uma das Partes denunciar o referido Termo, notificando a parte adversa de forma escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Ocorrerá a rescisão do presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

a) Pela superveniência de norma legal de interesse público, que disponha em sentido contrário ao objeto deste Termo;

b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano (s), contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável, de comum acordo, mediante a lavratura de Termo Aditivo, em respeito ao limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua celebração, em conformidade com o artigo 71, caput da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação será realizada tanto no Diário Oficial, quanto no Portal da Transparência e no site oficial das partes envolvidas, cabendo à proponente, Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - BADESPI, a responsabilidade integral pela publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as Partes elegem o foro da Cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, com fulcro no artigo 63 do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Parceria o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CRC:

_____

CARLOS LUSTOSA FILHO

Presidente

BADESPI:

_____

CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

_____

MARACELO JANNOTTI BUENO

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUSTOSA FILHO**, **Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA - Matr.0000012-3**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 10/04/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JANNOTTI BUENO - Matr.0298784-8**, **Diretor - Presidente em Exercício**, em 10/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017561968** e o código CRC **79A7A200**.

Processo SEI: 00223.000230/2025-11 Documento SEI: 017561968